

**DESPACHO**

Por deliberação da Câmara Municipal, datada de 03 de dezembro de 2019, foi aprovada a proposta de realização de referendo local – Feriado Municipal, com a seguinte questão “Concorda em manter a data do feriado municipal de Vizela no dia 19 de março em vez de alterar para o dia 11 de julho?”, nos termos do artigo 11.º do Regime Jurídico do Referendo Local, aprovado pela Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto.

Do mesmo modo, por deliberação da Assembleia Municipal, datada de 16 de dezembro de 2019, foi aprovada a realização do referendo local – Feriado Municipal, com a seguinte questão “Concorda em manter a data do feriado municipal de Vizela no dia 19 de março em vez de alterar para o dia 11 de julho?”, ex vi artigo 23.º do Regime Jurídico do Referendo Local, aprovado pela Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto.

Por sua vez, o Tribunal Constitucional, nos termos do artigo 25.º do Regime Jurídico do Referendo Local, aprovado pela Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, decidiu por verificada a constitucionalidade e a legalidade do referendo local que a Assembleia Municipal de Vizela, na sessão *supra* mencionada, deliberou realizar.

Por despacho datado de 29 de janeiro de 2020, foi determinada a fixação do dia 29 de março de 2020 para a realização do referendo local aprovado pela Assembleia Municipal de Vizela na sessão de 16 de dezembro de 2019, com a questão “Concorda em manter a data do feriado municipal de Vizela no dia 19 de março em vez de alterar para o dia 11 de julho?”, nos termos do artigo 32.º do Regime Jurídico do Referendo Local, aprovado pela Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto.

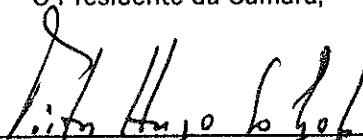
Acontece que, na sequência do surto da nova estirpe de Coronavírus (COVID-19), a 13 de março de 2020, foi decretada a situação de alerta para todo o território nacional até ao dia 09 de abril de 2020, sendo determinada a adoção de um conjunto de medidas conducentes à respetiva prevenção e contenção epidémica.

Deste modo, e tendo em consideração que a realização do referendo municipal na data em apreço ou o seu adiamento, nos termos do artigo 112.º do Regime Jurídico do Referendo Local, aprovado pela Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, para além de ser suscetível de colocar em causa o cumprimento das referidas medidas de prevenção e contenção epidémica e, em consequência, a saúde pública, poderia resultar numa elevada taxa de abstenção, por força daqueles que, por questões quarentena obrigatória ou opcional, não exerceriam o seu direito de voto, invertendo, assim, o objetivo do ato referendário, que se pretende que seja participado e com um resultado esclarecedor, determino o cancelamento da realização do referendo local de

Vizela no dia 29 de março de 2020.

Vizela, 13 de março de 2020.

O Presidente da Câmara,



(Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu, Dr.)

